



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 012/2017/SESAN referente ao Procedimento de 5º Termo Aditivo de Prazo, sem acréscimo de valor, proveniente do Contrato nº 005/2017-SESAN, Oriundo da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura - SESAN,, tendo por objeto a prorrogação da Contrato 005/2017 – SESAN/PMA, por mais 75 (setenta e cinco) Dias – a contar a partir 10 de junho de 2018, cuja contratação originou-se da Carta Convite nº 2017.001 SESAN/PMA, cujo objeto é a execução dos serviços de Rede de Drenagem de Água Pluvial Urbana e Terraplanagem na Rua do Linhão, localizada no bairro Águas Brancas, no município de Ananindeua. Consta nos autos Parecer 206/2018- SESAN/PMA. Com base nas regras insculpidas pelas Leis nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 06 de novembro de 2018.